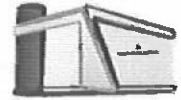




**ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA SENHORA PRESIDENTE, ENCARRGADA DE PROCESSAR E JULGAR A FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, no Plenário Vereador Bruno Moysés Batistela, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 69, publicada em 22 de junho de 2023, sob a presidência da Sr.<sup>a</sup> Rosangela Castro do Nascimento, estando presentes os membros Luiz Ariovaldo Fabri Junior e Adriana Mathias Albertti junto ao Controlador Interno Ismael Casagrande e o Diretor Jurídico Willian Peter Pedro para o julgamento do envelope Habilitação referente a Tomada de Preço nº 002/2023, Processo nº 024/2023, referente à contratação de empresa especializada em serviços de instalações elétricas, que tem por finalidade a execução do sistema de geração de energia fotovoltaica no prédio da Câmara Municipal de Araras, em sessão para análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes: **1) Azzon Energia Elétrica Solar; 2) Correa Energia Solar & Engenharia Ltda; 3) Dayline Consultoria Projeto e Instalação de Sistemas de Energia Solar Ltda; ; 4) Exitus Energia Ltda; 5) G. S. Solar Ltda; 6) LGA Power Efficiency; 7) SGP Engenharia Ltda e 8) V.S.A. Engenharia Ltda.** A Comissão Permanente de Licitações, após reanálise de toda a documentação apresentada e ainda em atenção ao Acórdão 1795/2015 do TCU – Tribunal de Contas da União, que dispõe que *"é irregular a inabilitação da licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art.43, §3º da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame."* e realização de diligências, foram declaradas HABILITADAS as empresas licitantes: **Azzon Energia Elétrica Solar; Correa Energia Solar & Engenharia Ltda; LGA Power Efficiency;** e ainda **VSA Engenharia Ltda;** e INABILITADAS as empresas: **Dayline Consultoria Projeto e Instalação de Sistemas de Energia Solar Ltda** por não atender o item 5.4.4.1 – subitem "b"; **Exitus Energia Ltda** por não apresentar os itens 5.4.7.1, 5.4.7.2 e 5.4.7.3; **G. S. Solar Ltda** por não atender aos itens 5.4.4.1 subitem "d" e 5.4.5.1.3 subitem "d" e **SGP Engenharia LTDA** por não atender o item 5.4.4.1 subitem "c". O processo administrativo permanecerá à disposição para vista aos interessados, sendo que os envelopes nº 02, permanecerão em posse desta Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



# DESPACHO

**TOMADA DE PREÇOS: 002/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, QUE TEM POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

# JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Senhora Presidente e demais servidores convocados, para fins de diligência e análise de documentação técnica de Habilitação, em sessão ocorrida às 14:00 horas do dia 13/09/2023, após a análise das documentações apresentadas pelas empresas participantes do processo em epígrafe, deliberou:

**HABILITAR** as empresas:

**Azzon Energia Elétrica Solar;**  
**Correa Energia Solar & Engenharia Ltda;**  
**LGA Power Efficiency e**  
**V.S.A. Engenharia Ltda.**

e **INABILITAR** as empresas:

- **Dayline Consultoria Projeto e Instalação de Sistemas de Energia Solar Ltda** por não atender o item 5.4.4.1 – subitem “b”;
- **Exitus Energia Ltda** por não apresentar os itens 5.4.7.1, 5.4.7.2 e 5.4.7.3;
- **G. S. Solar Ltda** por não atender aos itens 5.4.4.1 subitem “d” e 5.4.5.1.3 subitem “d”;
- **SGP Engenharia LTDA** por não atender o item 5.4.4.1 subitem “c”.

Correndo a partir da data de publicação, o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, da Lei nº 8666/93. O processo administrativo permanecerá a disposição dos licitantes para vistas.

Araras, 13 de setembro de 2023.

**Rosângela Castro do Nascimento**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Luiz Ariovaldo Fabri Junior**  
Membro

**Adriana Mathias Albertti**  
Membro

**Ismael Casagrande**  
Controlador Interno

**Willian Peter Pedro**  
Diretor Jurídico